

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.028, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM
17 / 03 / 2023


"Dispõe sobre o regime de adiantamento de pagamentos decorrentes das despesas com alimentação, medicamentos, transporte e alojamento de viagens com atletas e comissão técnica do departamento de esportes de equipes formadas pelo município para participação direta em competições fora da sede do município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituída a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que reger-se-á segundo as normais legais vigentes que disciplinam a matéria e pelas expressas nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o valor pecuniário colocado à disposição da Secretaria, na pessoa do responsável legal, ou por pessoa indicada, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

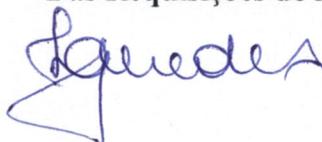
Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O adiantamento não ultrapassará o valor anual previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das despesas com alimentação, medicamentos, transporte e alojamento de viagens com atletas e comissão técnica do departamento de esportes de equipes formadas pelo município para participação direta em competições fora da sede do município.

CAPÍTULO II

Das Requisições de Adiantamento



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de ofícios dirigidos à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Nome completo, do secretário ou diretor responsável pelo adiantamento;

II - Dotação orçamentária a ser onerada;

III - Prazo de aplicação.

Art. 8º - O prazo de aplicação será em base mensal.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento à Secretaria:

I - que do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - que, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - que já tenha recebido adiantamento no período em curso;

IV - em caráter complementar.

Art. 10 - A Secretaria não fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor de outra secretaria;

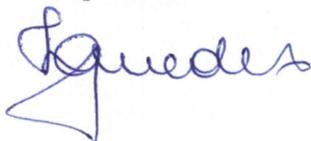
III - a servidor responsável por um adiantamento;

CAPÍTULO III

Do Período de Aplicação

Art. 11 - O adiantamento solicitado terá base mensal para efeito de prestação de contas.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período estipulado.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art. 13 - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 14 - Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação, em conta apropriada, subordinada ao grupo "Responsáveis por Adiantamentos";

CAPÍTULO V

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 15 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 16 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, através de Nota Fiscal ou Recibo, quando for o caso.

Art. 17 - As notas fiscais ou recibos serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, anotados o CNPJ e endereço completos.

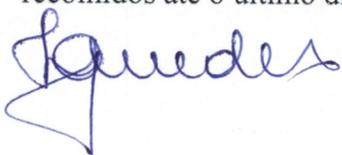
Art. 18 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 20 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 21 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 22 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 23 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 24 - No prazo de 04 (quatro) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 25 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Contabilidade dos seguintes documentos:

I - Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, bem como o valor do adiantamento e o saldo restante, constituindo-se num Balancete da Prestação de Contas

II - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

III - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item I;

IV - Os documentos mencionados no item III, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas, tamanho ofício ou A4, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

CAPÍTULO VII

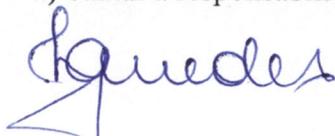
Das Disposições Finais

Art. 26 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 27 - Recebidas as prestações de contas, conforme disposto no art. 25, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que os responsáveis possam cumpri-las.

I- No caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) convidar o responsável a tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso I.

III - Não tendo sido aprovadas, as contas seguirão a orientação determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 28 - O departamento de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entregar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 29 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o chefe do Departamento de Contabilidade oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 30 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Diretor do Departamento de Contabilidade remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 29 à Procuradoria Geral, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/77

Ituiutaba, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

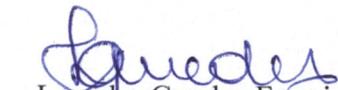
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.028.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.028/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.319/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 130/2023, de 15 de março de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -